CARVALHO DE SANTANA
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA_____ VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RIO DE JANEIRO

FE0063972-22.2014.8.19.0001 Sort 2102141610 SEM 21340

OFSCAP (BRASIL) ASSESSORIA EMPRESARIAL – EIRELI (ATUAL DENOMINAÇÃO DE EXPERTISE CONSULTORIA, SERVIÇOS TÉCNICOS E REPRESENTAÇÕES), sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.350.679/0001-98, com endereço na Praia do Flamengo, 66/ Bloco B/ Sala 315 – Flamengo – CEP 22.210-030, por seus advogados infra-assinados, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 75 e seguintes da Lei de Falências, requerer a decretação da falência de **COMPANHIA SALINAS PERYNAS,** sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.035.759/0001-69, com endereço na Estrada Perynas, s/n, Perynas, Cabo Frio – RJ, pelos relevantes fundamentos de fato e de direito:

1. Inicialmente, mister se faz requerer a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, considerando que o Credor está tentando receber pelos serviços prestados e não pagos pela Empresa Ré.

2. Desta forma, consubstanciado nos termos da Lei 1.060/50 faz jus à concessão do benefício da Gratuidade de Justiça, vez que se for efetuar o pagamento das custas processuais verá, ainda mais comprometido o funcionamento de sua empresa, isto porque, não recebeu o valor devido pelos serviços prestados, teve gastos com o pagamento das custas das custas da ação de cobrança, com o protesto da certidão de dívida, sem o Devedor se dignasse a pagar o que lhe deve!

3. O requerente é Credor da requerida na quantia de R$ 72.556,90 (setenta e dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), conforme **certidão de dívida extraída dos autos do processo nº 0159002-86.2009.8.19.0001, que tramitou perante a 50ª Vara Cível, cuja íntegra do processo se encontra em anexo.**

José Antonio de Santana
21 9723 2262
jasantana.adv.rj@bol.com.br

Priscila Carvalho de Santana
21 9308 3156
pridccarvalho@ig.com.br

CARVALHO DE SANTANA
ADVOGADOS

4. Com intuito de receber o valor que lhe é devido, antes mesmo de ingressar com a presente demanda, o Credor protestou o título perante o Cartório do 7º Ofício de Registro de Distribuição (Títulos para protesto), sem sucesso, inobstante não ser requisito essencial o protesto antes da propositura do requerimento de falência.

5. O requerente preenche os requisitos legais exigidos para a formulação do pedido, desde que sediado no Brasil, com contrato social arquivado no órgão competente, sendo a certidão de dívida expedida pelo Cartório do 50ª Vara Cível da Comarca da Capital, título hábil para embasar o seu direito.

6. Fato é que o Requerente já tentou de todas as formas receber o crédito que lhe é devido e o Devedor se escusa e se esquiva de efetuar tal pagamento.

7. Em razão disso, e na melhor forma de Direito, é a presente para, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência se digne mandar citar a requerida na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 24 horas, apresente sua defesa sob pena de revelia, decretando-se, então, a falência da requerida.

Requer, ainda, seja concedido os benefícios da gratuidade de justiça e, em via de conseqüência, seja julgado totalmente procedente o pedido, condenando o Devedor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor do crédito.

Termos em que, protestando por todos os meios de prova em Direito admitidos, e juntando-se à esta os documentos referidos, dá à causa o valor de R$ 72.556,90 (setenta e dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos)

Por fim, requer que todas as intimações e/ou publicações no Diário Oficial sejam realizadas em nome da advogada **PRISCILA DIAS DA COSTA CARVALHO DE SANTANA, inscrita na OAB/RJ sob o nº 108.442.**

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2014.

JOSÉ ANTONIO DE SANTANA
OAB/RJ 106.048

PRISCILA CARVALHO DE SANTANA
OAB/RJ 108.442

José Antonio de Santana
21 9723 2262
jasantana.adv.rj@bol.com.br

Priscila Carvalho de Santana
21 9308 3156
pridccarvalho@ig.com.br